

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0730/70 - Reautuado em 14.05.84

INTERESSADO : JOÃO BATISTA CIACO NETO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Moeda e Bancos na FCE de São João da Boa Vista

RELATOR : Cons^o Ferdinando de Oliveira Figueiredo

PARECER CEE : 1501/84 - CTG - Aprovado em 26/09/84.

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista indica JOÃO BATISTA CIACO NETO para lecionar, como Professor I, a disciplina Moeda e Bancos, do Curso de Economia, através do Departamento de Economia e Finanças, em substituição ao Professor Joaquim Pinto da Noronha Neto.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O interessado e Bacharel em Ciências Econômicas pela Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista (1966), e nesse curso frequentou a disciplina Moeda e Bancos. É, ainda, diplomado em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé (1969).

Pelo Parecer CEE n^o390/71, foi aprovado para lecionar as disciplinas Matemática I, Econometria e Política e Programação Econômica. Pelo Parecer CEE n^o1135/73, foi aprovado para lecionar a disciplina Matemática e Estatística Aplicada à Administração, em ambos os casos na Faculdade proponente. Frequentou, ainda, em 1979, na Escola de administração de Empresas de São Paulo da FGV, o Curso Intensivo de Administração, com aproveitamento.

Por outro lado, se o interessado esta apto para lecionar Econometria e Política e programação Econômica a sua experiência de Chefia no Banco do Brasil permite estabelecer a convicção de que está mais apto para lecionar Moeda e Bancos, nos termos da letra "g" do art. 4^o da Deliberação CEE 5/80.

Grade e carga horárias compatíveis.

3 - C O N C L U S Ã O

Aprova-se a indicação de JOÃO BATISTA CIACO NETO para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Moeda e Bancos na Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

São Paulo, 24 de agosto de 1984.

a) Cons. Ferdinando de Oliveira Figueiredo
Relator

4 - D E C I S Ã O DA C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Bamos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Curry, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, 3 / 9 / 8 4

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE